



PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história



www.bomconselho.pe.gov.br

Comissão P. de Licitação

Fls. 002

Bom Conselho/PA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DFD





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração de Bom Conselho/PE

Responsável pela Demanda: Jedaías Nascimento da Silva

E-mail institucional: licitacoesbomconselho@gmail.com

Telefone para contato: (11) 99636-9750

Objeto da futura contratação: Contratação de empresa para realização de serviços de avaliação atuarial para o Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho, referente ao exercício de 2024.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☒ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente/equipamento

Forma de contratação sugerida:

- ☐ Pregão
- ☐ Concorrência
- ☐ Concurso
- ☐ Leilão
- ☒ Inexigibilidade
- ☐ Dispensa
- ☐ Diálogo competitivo
- ☐ Credenciamento
- ☐ Pré-qualificação
- ☐ Proc. Manif. de Interesse (PMI)
- ☐ Sistema de Registro de Preços
- ☐ Registro cadastral



Comissão P. de Licitação

Fls. 004

Bom Conselho/PE

Demanda inédita na Administração:

☒ Sim

☐ Não

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico

A presente contratação tem por objetivo a realização da **avaliação atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Conselho/PE (FUNPREV-Bom Conselho)**, referente ao exercício de 2024.

A avaliação atuarial é **exigência legal prevista nos arts. 1º e 9º da Portaria nº 464/2022 do Ministério da Previdência Social**, e tem como finalidade principal a análise técnico-financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município. Trata-se de um instrumento essencial para aferir a solvência do plano de benefícios, projetar a sustentabilidade do fundo previdenciário a longo prazo, e verificar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, nos termos estabelecidos pelo §1º do art. 40 da Constituição Federal, bem como pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98.

A não realização da avaliação atuarial ou a sua realização em desacordo com os parâmetros técnicos exigidos compromete diretamente a **regularidade do RPPS** junto ao Ministério da Previdência, podendo acarretar a **suspensão de repasses voluntários da União ao município**, a **impossibilidade de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, bem como responsabilizações administrativas e legais aos gestores.

Além do atendimento à legislação vigente, a contratação de empresa especializada se justifica pela **necessidade de expertise técnica** na utilização de premissas e métodos atuariais adequados, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), bem como pelos padrões da Secretaria de Previdência.

Dessa forma, a contratação dos serviços de avaliação atuarial mostra-se imprescindível para a **gestão responsável e transparente dos recursos previdenciários do Município**, sendo etapa fundamental para o planejamento orçamentário e financeiro do FUNPREV-Bom Conselho, bem como para a definição de políticas públicas que assegurem a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores municipais.



Comissão P. de Licitação

Fls. _____

Bom Conselho/PE

2. Quantidade a ser contratada

Item	Descrição	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024. 1. Avaliação Atuarial para o exercício de 2024 obedecendo o que determina a Portaria nº. 1.467 de 02/06/2022 e Portaria nº. 1.837 de 30/06/2022, contendo: 1.1. Realização de reunião inicial online para alinhamento dos trabalhos a serem executados; 1.2. Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial contendo: 1.2.1. Análise do perfil da massa a partir do levantamento analítico e de consistência do banco de dados cadastrais coletados junto ao Instituidor. Para a composição do perfil atuarial procede-se à distribuição do contingente por faixa salarial, tempo de serviço, faixa etária e sexo; 1.2.2. Apuração das Reservas Matemáticas e comparativo dos três últimos resultados; 1.2.3. Apuração das Provisões Matemáticas Previdenciárias para registro contábil; 1.2.4. Alternativas de financiamento do Déficit Atuarial (caso exista), para que o RPPS, em conjunto com o Ente, possa	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00



Comissão P. de Licitação

Fls. 006

Bom Conselho/PE

estabelecer, por meio de Lei, o Plano de Equacionamento do Déficit; 1.2.5. Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias para os próximos 35 anos, para atendimento à LDO; 1.2.6. Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio, nos termos do art. 64 da Portaria MTP nº1.467/2022 1.3. Elaboração do relatório de análise das hipóteses atuariais, nos termos do art. 27, Anexo VI, da Portaria MTP nº1.467/2022; 1.4. Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição; 1.5. Elaboração e preenchimento do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial; 1.6. Elaboração do Projeto de Lei para aprovação do respectivo plano de custeio para amortização do déficit atuarial; 1.7. Realização de atendimento técnico-atuarial ao RPPS em caso de questionamentos do Tribunal de Contas e Ministério da Previdência, ou de qualquer outro tipo de auditoria. 1.8. Apresentação dos resultados da		
---	--	--



Comissão P. de Licitação

Fls. 001

Bom Conselho/PE

	Avaliação Atuarial, por meio de reunião online.			
--	---	--	--	--

3. Previsão de entrega do objeto/prestação dos serviços

Prazo: 12 (doze) meses.

Local: Secretaria Municipal de Administração do Município de Bom Conselho/PE

Horário: -

4. Créditos Orçamentários

4.1. Valor estimado da contratação:

R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4.2. Dotação orçamentária:

Será indicado pelo setor financeiro.

☐ Não é necessária (SRP).

4.3. Plano Anual de Contratações:

☒ Dispensado para o exercício.

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e gestão.

5.1. Integrantes Técnicos

Titular: Jedaías Nascimento da Silva

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bom Conselho/PE, 23 de maio de 2025.

Jedaías Nascimento da Silva

Jedaías Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história



 www.bomconselho.pe.gov.br

Comissão P. de Licitação

Fls. 008

Bom Conselho/PE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Introdução:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade subsidiar a instrução processual para a **contratação de empresa especializada** na prestação de **serviços de avaliação atuarial**, com vistas ao cumprimento das exigências legais e normativas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em especial o do Município de Bom Conselho/PE, denominado FUNPREV-Bom Conselho, referente ao exercício de 2024, com data-base em 31 de dezembro de 2023.

2. Justificativa:

A avaliação atuarial anual é **obrigatória para todos os RPPS** instituídos pelos entes federativos, conforme disposto na **Lei Federal nº 9.717/1998**, na **Portaria MTP nº 464/2022**, e em conformidade com os **parâmetros técnicos exigidos pela Secretaria de Previdência** do Ministério da Fazenda. Esse estudo técnico é fundamental para:

- Analisar a solvência e sustentabilidade do regime;
- Projetar receitas e despesas previdenciárias;
- Calcular a alíquota de contribuição necessária;
- Indicar eventual déficit atuarial e sugerir medidas de equacionamento;
- Assegurar a regularidade do ente perante a União e o recebimento do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**.

Além disso, a não realização da avaliação atuarial compromete a gestão previdenciária e impede a emissão ou renovação do CRP, condição necessária para que o Município celebre convênios, contratos e receba transferências voluntárias da União.

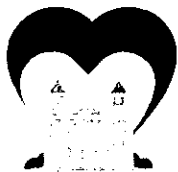
3. Características da Empresa:

A **Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – EPP** é uma empresa especializada em serviços de auditoria e consultoria atuarial, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Com mais de 15 anos de atuação, a Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda é reconhecida por sua experiência na prestação de serviços atuariais para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A empresa possui um portfólio significativo, com mais de **150 avaliações atuariais realizadas** e a recuperação de **mais de 15 milhões de reais em créditos previdenciários**. Esses resultados evidenciam sua competência técnica e comprometimento com a gestão eficiente e transparente dos RPPS.

Recentemente, a Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda se fundiu com as empresas **Referência Gestão e Risco** e **Aliança Assessoria e Consultoria**, formando o **Grupo Referência Aliança**. Essa fusão visa fortalecer a atuação do grupo na gestão dos RPPS, oferecendo soluções integradas nas áreas administrativa, atuarial, financeira e jurídica, com uma estrutura profissional multidisciplinar.

Dessa forma, a contratação da Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA EPP poderá ser efetivada por meio de inexigibilidade, caso a unidade técnica compreenda que a solicitação atende ao disposto no Art. 74, Inciso III, Alínea c e § 3º da Lei Federal 14.133/2021, que autoriza a contratação



direta em razão da notória especialização da empresa e a impossibilidade de competição no objeto a ser contratado.

4. Objetivo do Contrato:

O contrato proposto tem como objetivo estabelecer uma parceria estratégica entre a Secretaria Municipal de Administração de Bom Conselho e a Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.773.805/0001-21, visando à execução dos serviços de avaliação atuarial para o Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho, referente ao exercício de 2024.

O serviço torna-se essencial para que a gestão previdenciária, emita e renove o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, deverá necessário para que o Município celebre convênios, contratos e receba transferências voluntárias da União.

5. Escopo dos Serviços:

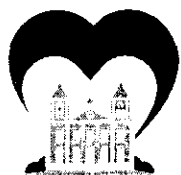
A Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.773.805/0001-21, compromete-se com a desenvolver e executar os serviços em tela, voltados para a gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, RPPS, onde ficará responsável por elaborar estudos técnicos para análise da solvência e sustentabilidade financeira dos RPPS, incluindo projeções de receitas e despesas, cálculo de alíquotas de contribuição e identificação de eventuais déficits atuariais; Orientação técnica para a implementação e gestão de RPPS, incluindo a definição de premissas atuariais, elaboração de relatórios técnicos e pareceres atuariais, e suporte na tomada de decisões estratégicas relacionadas à previdência dos servidores públicos e na elaboração e revisão de documentos nas áreas administrativas e previdenciárias, visando assegurar a conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes.

6. Impactos Esperados:

Espera-se que com a contratação da Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA EPP, o Município de Bom Conselho possa se beneficiar de diversas questões relacionadas ao Fundo de Previdência, uma vez que estará apto a receber repasses da União, renovação do CRP, manutenção da regularidade previdenciária e transparência da gestão fiscal, tornando a Administração cada vez mais eficiente e responsiva nos seus atos e tomadas de decisão.

7. Justificativa de preço:

A justificativa de preço está alinhada com os princípios da economicidade e razoabilidade, assegurando a obtenção de serviços especializados de qualidade para a execução dos serviços em tela, ao menor custo possível para a Administração Municipal. Destaca-se que a documentação apresentada evidencia a competitividade dos valores propostos, garantindo a viabilidade econômica e a adequação do investimento. Assim, a proposta financeira apresentada encontra-se justificada e em conformidade com as disposições legais da Lei Federal 14.133/2021, proporcionando uma relação custo-benefício adequada para a Administração Municipal de Bom Conselho.



Item	Descrição	MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA CNPJ: 46.410.866/0001-71	MUNICÍPIO DE MANICORÉ CNPJ: 05.957.781/0001-20	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAÚES CNPJ: 12.200.143/0001-26
1	Prestação de serviços de avaliação atuarial para o Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho, referente ao exercício de 2024.	EMEPENHO Nº 16690 R\$ 7.190,00	CONTRATO Nº 001/2023 R\$ 8.890,00	CONTRATO Nº 006/2024 R\$ 7.000,00

8. Aspectos Legais:

A contratação em comento atende rigorosamente à Lei Federal 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos. A empresa está em conformidade com os requisitos legais e fiscais necessários para a prestação de serviços na esfera pública, garantindo o cumprimento das exigências para a execução dos serviços de avaliação atuarial para o Fundo de Previdência, referente ao exercício de 2024.

9. Análise de Riscos

A contratação de serviços atuariais especializados é uma obrigação legal e técnica, que envolve riscos específicos relacionados à **qualidade técnica, entendimento normativo, cumprimento de prazos e interação com sistemas federais (CADPREV)**. Contudo, esses riscos podem ser adequadamente mitigados com **planejamento, qualificação técnica rigorosa, e monitoramento contratual contínuo**.

A empresa **Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda** apresenta **perfil técnico consistente**, histórico positivo com **RPPS municipais**, e estrutura adequada para a prestação do serviço com segurança. A sua contratação, respeitado o devido processo legal e observados os mecanismos de mitigação acima descritos, apresenta **baixo risco global** para o Município.

10. Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se pela **necessidade e oportunidade da contratação de empresa especializada** para a realização dos serviços de avaliação atuarial do RPPS do Município de Bom Conselho/PE, exercício de 2024. A contratação permitirá o atendimento à legislação vigente, a manutenção da regularidade previdenciária, a transparência da gestão fiscal e a segurança jurídica para os gestores e servidores vinculados ao regime.

Este Estudo Técnico Preliminar servirá como guia para a elaboração do processo de contratação, garantindo a transparência, a eficiência e a conformidade com as normativas vigentes.



PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história



 www.bomconselho.pe.gov.br

Bom Conselho/PE, 23 de maio de 2025.

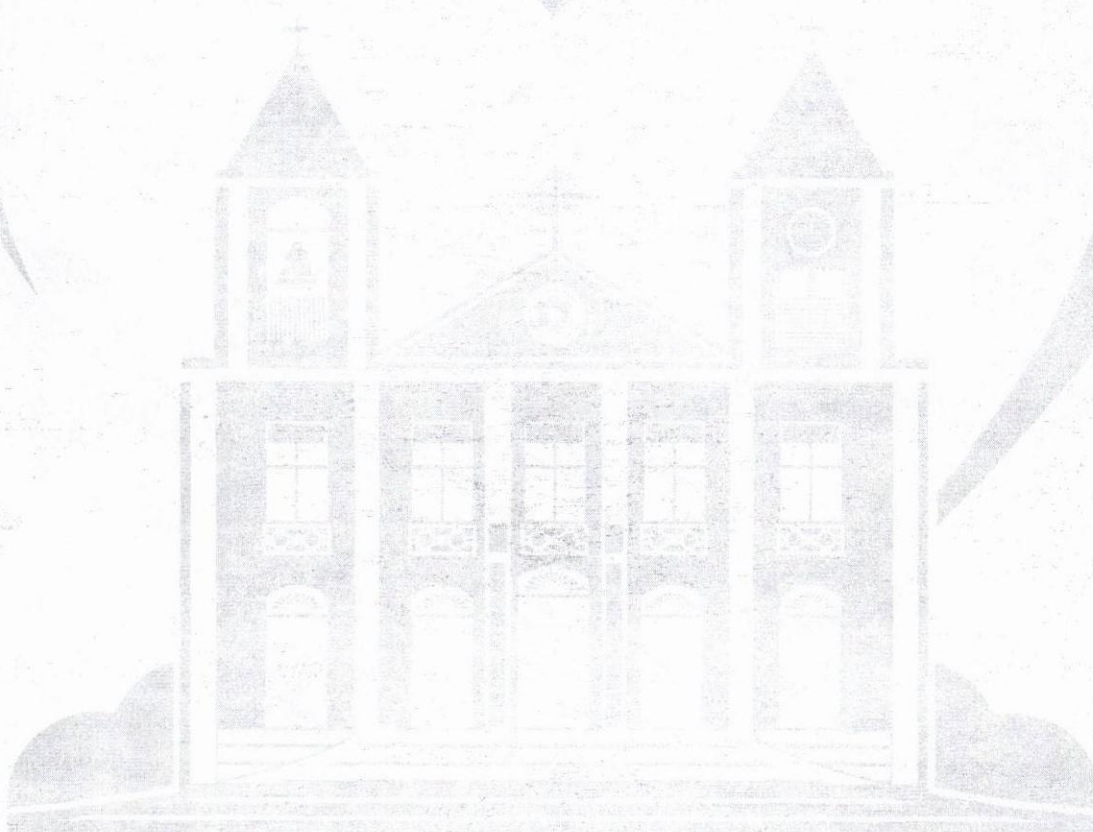
Jedaías Nascimento da Silva

Jedaías Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Administração

Comissão P. de Licitação

Fls. 12

Bom Conselho/PE





PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história

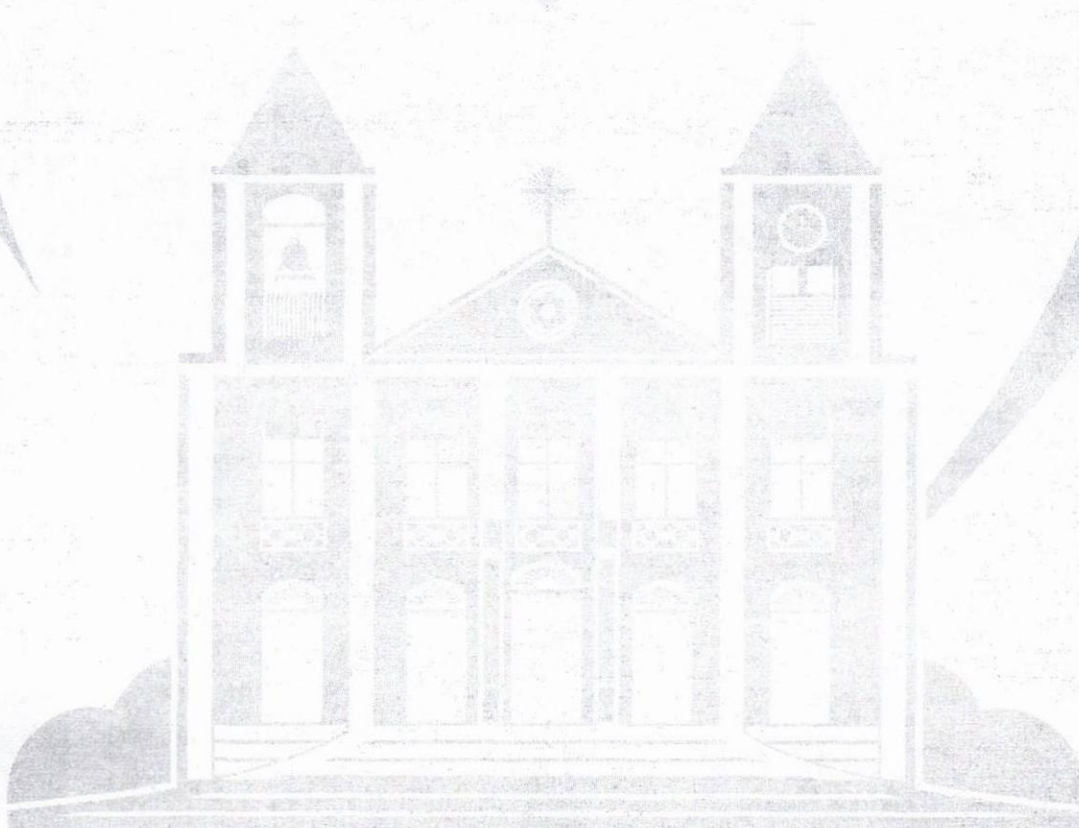


 www.bomconselho.pe.gov.br

Comissão P. de Licitação
Fls. 13
Bom Conselho/PE

TERMO DE REFERÊNCIA

TR





TERMO DE REFERÊNCIA

Comissão P. de Licitação

Fls. 14

Bom Conselho/PE

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever as condições gerais, a fim de permitir a contratação de empresa especializada nos serviços de avaliação atuarial para o Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho/PE, referente ao exercício de 2024, conforme especificações deste termo, em face da necessidade da Administração.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A avaliação atuarial é uma exigência legal anual obrigatória para os RPPS, sendo essencial para o acompanhamento da solvência do fundo previdenciário, projeção de receitas e despesas, cálculo de alíquotas e determinação de medidas de equilíbrio financeiro e atuarial.

2.2. Seu papel não apenas cumpre exigência legal, como também é instrumento de planejamento estratégico da política previdenciária municipal, pois permite uma minuciosa avaliação de impactos financeiros na concessão de benefícios futuros; verifica o grau de equilíbrio entre receitas e despesas do FUNPREV; estabelece a alíquota de contribuição patronal suplementar, quando necessário; gera informações para os gestores, conselheiros e órgãos de controle sobre a saúde financeira do regime e apoia a transparência e a boa governança previdenciária, dentro outros benefícios.

2.3. Outrossim, o Município de Bom Conselho/PE não dispõe em seus quadros de profissional habilitado com essa competência, tampouco estrutura técnica ou tecnológica que possibilite a realização interna do estudo, sendo, portanto, imprescindível a contratação de empresa externa.

2.4. Ou seja, trata-se de atividade que deve ser obrigatoriamente executada por profissional com registro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), e por empresa com experiência comprovada na atuação junto a RPPS.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação é a contratação de empresa especializada nos serviços de avaliação atuarial para o Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho/PE, referente ao exercício de 2024.

3.2. Os serviços contratados seguirão as seguintes atividades:

3.2.1. Avaliação Atuarial para o exercício de 2024 obedecendo o que determina a Portaria nº. 1.467 de 02/06/2022 e Portaria nº. 1.837 de 30/06/2022, contendo:

3.2.2. Realização de reunião inicial online para alinhamento dos trabalhos a serem executados;

3.2.3. Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial contendo:

3.2.4. Análise do perfil da massa a partir do levantamento analítico e de consistência do banco de dados cadastrais coletados junto ao Instituidor. Para a composição do perfil atuarial procede-se à distribuição do contingente por faixa salarial, tempo de serviço, faixa etária e sexo;



- 3.2.5. Apuração das Reservas Matemáticas e comparativo dos três últimos resultados;
 - 3.2.6. Apuração das Provisões Matemáticas Previdenciárias para registro contábil;
 - 3.2.7. Alternativas de financiamento do Déficit Atuarial (caso exista), para que o RPPS, em conjunto com o Ente, possa estabelecer, por meio de Lei, o Plano de Equacionamento do Déficit;
 - 3.2.8. Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias para os próximos 35 anos, para atendimento à LDO;
 - 3.2.9. Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio, nos termos do art. 64 da Portaria MTP nº1.467/2022
 - 3.2.10. Elaboração do relatório de análise das hipóteses atuariais, nos termos do art. 27, Anexo VI, da Portaria MTP nº1.467/2022;
 - 3.2.11. Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
 - 3.2.12. Elaboração e preenchimento do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial;
 - 3.2.13. Elaboração do Projeto de Lei para aprovação do respectivo plano de custeio para amortização do déficit atuarial;
 - 3.2.14. Realização de atendimento técnico-atuarial ao RPPS em caso de questionamentos do Tribunal de Contas e Ministério da Previdência, ou de qualquer outro tipo de auditoria.
 - 3.2.15. Apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial, por meio de reunião online.
- 3.3. Além disso, exige-se que os serviços sejam prestados com alto padrão de qualidade, ética e celeridade, assegurando o melhor interesse do Município e a estrita observância da legislação aplicável.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

- 4.1. O objeto do presente processo administrativo se encontra respaldado no art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico e singular de notória especialização, com respaldo no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.2. O art. 40, §1º, da Constituição Federal;
- 4.3. A Lei Federal nº 9.717/1998;
- 4.4. A Portaria MTP nº 464/2022, da Secretaria de Previdência; e
- 4.5. Normativas complementares da Secretaria de Previdência e do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



Comissão P. de Licitação

Fls. 16

Bom Conselho/PE

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Proposta devidamente assinada, datada, devendo conter: especificação completa do serviço a ser prestado;

6.1.2. Comprovação dos profissionais que são especialistas na área afim, em específico na área de ciências atuariais, dentre outras necessárias a exímia execução do objeto, atestando a capacidade técnica da empresa;

6.1.3. Comprovação de preços ofertados - documentação que comprovem que o preço cobrado é compatível com valor de mercado, através de valores de serviços equivalentes em dimensões e complexidade, prestados pelo mesmo escritório em outros locais, com emissão de notas fiscais realizadas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo (nota contratual, contrato particular, recibos, ctps, entre outros);

6.2. Habilitação jurídica:

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva



sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Comissão P. de Licitação

17

Bom Conselho/PE

6.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4. **Da habilitação econômico-financeira**

6.4.1. Dispensa-se a documentação relativa a habilitação econômico-financeira, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, nos termos do art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5 **Da qualificação técnica**

6.5.1 A notória especialização do profissional ou da empresa deve ser comprovada por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades contratadas que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



6.5.2 A qualidade de notória especialização decorre do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido. Essa notoriedade, de acordo com a lei, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

6.6 Subcontratação

6.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 DA VIGÊNCIA:

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, devidamente documentado em instrumento contratual, renovável de acordo com os ditames legais.

8 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Órgão/Entidade solicitante indicará por meio de Portaria o servidor responsável pela fiscalização do contrato; ou

8.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo de servidor designado doravante como gestor(a) contratual, identificado(a) em instrumento contratual ou outro documento legal hábil a identificá-lo(a), para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor total da contratação será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme proposta de preços apresentada.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa



do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito - sem e que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
 - b) MULTA MORATÓRIA - a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
 - c) MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial da contratação, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;
 - d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 10.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 11.2. A gestão do contrato caberá à Secretaria Municipal de Finanças.
- 11.3. Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.



Bom Conselho/PE, 23 de maio de 2025.

Jedaías Nascimento da Silva

Jedaías Nascimento da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Pro de Licitação

Fis. 20

28

Bom Conselho/PE

